

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ⁽¹⁾

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

~~**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, de caráter consultivo, para prestar suporte na realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade e de outros exames e avaliações da educação superior de competência do Inep, bem como na elaboração de estudos e relatórios necessários para a realização das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral do Enade – CGEnade.~~

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, de caráter consultivo, para prestar suporte na realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e de outros exames e avaliações da educação superior de competência do Inep, bem como na elaboração de estudos e relatórios necessários para a realização das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior – CGEES. (Redação dada pela Portaria nº 151, de 05 de abril de 2023).

Art. 2º São atribuições da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT:

I - fornecer suporte teórico, análise técnica e capacitação para os eventos de formação que subsidiam a elaboração dos exames de avaliação desenvolvidos pela Coordenação-Geral do Enade;

II - revisar e adaptar itens para compor o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e outros exames e avaliações da educação superior desenvolvidos pela Coordenação-Geral do Enade;

III - revisar e adaptar itens para os diversos formatos de prova que visam atender as singularidades pedagógicas de estudantes público-alvo da educação especial;

IV - desenvolver estudos e relatórios solicitados pela Coordenação-Geral do Enade;

V - atuar em eventos e participar das reuniões relacionadas as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral do Enade;

VI - participar em sessão de Comissão de Especialistas ou sessão de colegiado com as seguintes atribuições:

a) auxiliar a Coordenação-Geral do Enade na capacitação dos membros das Comissões Assessoras de Área;

b) revisar e adaptar os itens que compõem as provas e participar, junto à Coordenação-Geral do Enade, das atividades de gráfica;

c) realizar, juntamente com a Coordenação-Geral do Enade, a leitura transversal ao conteúdo;

d) realizar, juntamente com a Coordenação-Geral do Enade, a composição definitiva das provas, concatenando os diversos elementos previstos nas matrizes de provas propostas pelas Comissões Assessoras dos exames além a revisão de forma para padronização dos instrumentos de avaliação;

e) efetivar a revisão de língua portuguesa, com base na norma culta em uso no Brasil, com correção ortográfica, gramatical e semântica dos textos;

Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

~~I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;~~

I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, graduados ou detentores de notório saber, em casos específicos; (Redação dada pela Portaria nº 151, de 05 de abril de 2023).

II - experiência na composição de instrumentos de avaliação, preferencialmente nos moldes dos exames do Inep, ou experiência em adaptação de itens de provas regulares para os formatos Braille, ledor, ampliada e super ampliada;

III - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

IV - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

V - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

IX - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 4º As atividades da CAT serão realizadas na sede do Inep ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação-Geral do Enade.

Art. 5º Os membros da CAT atuarão a partir de demandas específicas da Coordenação-Geral do Enade, as quais poderão ser efetuadas sempre que necessário, não havendo quórum mínimo para o seu funcionamento, votações ou periodicidade regular para convocação dos seus membros.

Art. 6º Os membros da CAT assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º As reuniões da CAT ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º Os membros da CAT receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 9º. A quantidade de membros da Comissão de Assessoramento Técnico será fixada conforme a quantidade de cursos avaliados pelos exames e avaliações da educação superior sob a responsabilidade da Coordenação-Geral do Enade.

§1º. Os membros da Comissão de Assessoramento Técnico serão indicados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e mediante publicação em portaria específica.

§2. Novos membros poderão integrar a Comissão de Assessoramento Técnico em função da necessidade de perfis diferenciados ou em função da característica do serviço.

Art. 10. As atividades da CAT serão concluídas até o final dos trabalhos do ciclo avaliativo ao qual a CAT estiver vinculada.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias INEP nº 654 de 24 de julho de 2019 e nº 974, de 14 de novembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Publicada no DOU nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, seção 1, páginas 24 a 25.

(¹) Alterada pela Portaria nº 151, de 05 de abril de 2023, publicada no DOU nº 67, seção 1, página 13.